



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 13924/11*

Origem: Prefeitura Municipal de Sousa

Natureza: Licitação - concorrência 001/2011 - verificação de cumprimento de decisão

Responsável: Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DECORRENTE DE DECISÃO. LICITAÇÃO E CONTRATO.** Prefeitura Municipal de Sousa. Concorrência 001/2011. Contratos 525/2011 e 526/2011. Contratação de empresa para execução de obras de engenharia em prédios da rede de educação municipal com reformas, ampliações e uma construção, nos locais e lotes discriminados. Licitação e contrato julgados regulares. Avaliação das obras em processos específicos. Arquivamento.

**RESOLUÇÃO RC2 - TC 00183/1515**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos foram constituídos para a análise do processo licitatório, na modalidade concorrência 01/2011, e dos contratos 525/2011 e 526/2011, materializados pela Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do Prefeito FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA-ex-Prefeito, tendo por objetivo a execução de obras de engenharia em prédios da rede de educação municipal, com reformas, ampliações e uma construção, nos locais e lotes discriminados.

**1. Dados do procedimento:**

*1.1. Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Sousa.*

*1.2. Licitação/modalidade: concorrência 01/2011.*

*1.3. Objeto: execução de obras de engenharia em prédios da rede de educação municipal com reformas, ampliações e uma construção, nos locais e lotes discriminados.*

*1.4. Fonte de recursos/elemento de despesa.: recursos próprios / FPM / ICMS / FUNDEB / DIVERSOS / OUTROS. Classificação funcional: 1236110051038; 1236110051039; 1236110051040. Elemento: 4490.51 – obras e instalações(fl.54).*

*1.5. Autoridade homologadora.: Fábio Tyrone Braga de Oliveira – ex-Prefeito.*

**2. Dados dos contratos:**

*2.1. Contrato n.º: 525/2011 – Lotes 01, 02, 03, 04 e 07.*

*2.2. Empresa contratada: RCA Construções Ltda.*

*2.3. Valor: R\$1.951.687,02.*

*2.4. Contrato n.º: 526/2011 – Lotes 05 e 06.*

*2.5. Empresa contratada: Construtora Azevedo Ltda.*

*2.6. Valor: R\$313.517,00.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 13924/11*

Em 15 de maio de 2012, através do **Acórdão AC2 - TC 00791/12** (fl. 258/263), os membros da 2ª Câmara deste Tribunal decidiram: 1. **JULGAR REGULARES** a licitação na modalidade concorrência 01/2011 e os contratos 525/2011 e 526/2011 dela decorrentes; e 2. **ENCAMINHAR** a matéria à DICOP - Divisão de Controle de Obras Públicas para a avaliação das obras e serviços respectivos, neste ou em processo específico.

Em sede de cumprimento do item '2' da citada decisão, a Auditoria elaborou relatório de fls. 2539/2541 e observou que:

*“Consulta ao Sistema Tramita do TCE permitiu a identificação de dois processos de auditoria de Obras para os exercícios de 2011 e de 2012, onde foram realizadas vistorias e análises das obras envolvidas nestes dois contratos, Processos TC nº 05320/12 e TC nº 09629/13, respectivamente, seguindo os pagamentos identificados. Assim é que, estas obras mostram-se em análise nestes processos e cujas discussões permanecem em aperfeiçoamento dentro das etapas de Defesa e dos Recursos institucionais, inclusive com Decisão prolatada para o TC nº 05320/12, Resolução RC2 – TC 000111/15”.*

E concluiu:

*“... a análise das obras objeto da Licitação nº 01/2011 consta no escopo das obras objeto dos Processos TC nº 05320/12 e TC nº 09629/13, ora em curso neste tribunal, entende assim esta auditoria pelo atendimento ao Item 2 do Acórdão AC2-TC00791/12, pelo que encaminha pelo arquivamento do presente processo”.*

O processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado para a presente sessão dispensando as comunicações de estilo.

Na sessão, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos.

**VOTO DO RELATOR**

No ponto, a. Auditoria informou que a avaliação das obras decorrentes do procedimento licitatório concorrência 001/2011 estão sendo realizadas no bojo dos Processos TC 05320/12 e TC 09629/13, cujo objeto é a inspeção de obras dos exercícios de 2011 e 2012, respectivamente.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara decida em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 13924/11*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13924/11**, referentes, nessa assentada, à avaliação das obras decorrentes do procedimento licitatório concorrência 001/2011, em cumprimento ao item '2' do Acórdão AC2 – TC 00791/12, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, pois a matéria já está sendo examinada nos Processos TC 05320/12 e TC 09629/13.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
**Conselheiro Substituto**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**

Em 27 de Outubro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO